



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.292, DE 26 DE JULHO DE 2021, A QUAL DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA O REAJUSTE DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Art. 1º Altera-se a ementa da Lei nº 7.292, de 26 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, PARA O REAJUSTE DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 7.292, de 26 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Administração Pública Direta e Indireta obrigada, antes de determinar o reajuste da base de cálculo e a alíquota dos tributos municipais, a realizar audiência pública, na qual deverão ser expostos e debatidos os fundamentos técnicos que justificam a medida.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput do presente artigo aplica-se somente às matérias que dependerem de aprovação do Poder Legislativo."

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 7.292, de 26 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Quaisquer reajustes instituídos pela Administração Pública Direta e Indireta que não cumprirem os critérios desta Lei serão considerados nulos."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa a alteração de dispositivos da Lei nº 7.292, de 26 de julho de 2021, que estabelece a obrigatoriedade de realização de audiência pública, pelo Poder Público Municipal, para o reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais.

A alteração proposta tem como objetivo aprimorar e fortalecer a transparência e o diálogo entre a Administração Pública e a sociedade, garantindo que as decisões sobre o reajuste tributário sejam tomadas de forma clara e fundamentada. A realização de audiência pública permite que os cidadãos, contribuintes e entidades civis possam compreender as razões técnicas e econômicas por trás dessas alterações, além de possibilitar a participação ativa da sociedade nas discussões relacionadas ao impacto desses reajustes em seu cotidiano.

A modificação proposta reforça que a obrigatoriedade da audiência pública se aplica a qualquer reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais, garantindo que qualquer decisão nesse sentido esteja adequadamente justificada e seja debatida publicamente. A inclusão da expressão "Administração Pública Direta e Indireta" amplia a obrigatoriedade da audiência para todas as esferas da gestão pública municipal, abrangendo também as entidades e órgãos que dependem de autorização do Poder Legislativo.

Este projeto visa proporcionar um ambiente mais democrático e participativo no processo de definição das políticas fiscais do Município, oferecendo um canal institucionalizado de participação da sociedade na construção das decisões sobre tributos. Trata-se de um passo importante para garantir que as questões tributárias sejam tratadas com a máxima transparência e respeito ao interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da proposta para a melhoria da gestão pública e o fortalecimento da democracia local.

**SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JANEIRO DE 2025**

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
**VEREADOR - PSD**